



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI 1.703 /

ACRESCENTA NOVAS DISPOSIÇÕES À LEI Nº 1.699, DE
23 DE OUTUBRO DE 1.969.*

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O artigo 2º da lei 1.699, de 23 de outubro de 1.969, fica acrescido das seguintes letras contendo disposições através das quais o Prefeito Municipal poderá ainda:

d) - Expedir por via executiva, o competente decreto que disporá sobre o fechamento e desocupação do Mercado Velho, estabelecendo o prazo e todas as normas e providências indispensáveis para perfeita exequibilidade do acôrdo e desta lei;

e) - Transacionar em quaisquer ações ajuizadas, inclusive desistindo da cobrança de correção monetária, multase outras penalidades;

f) - lavrar e assinar a seu critério os termos - que julgar indispensáveis para composição amigável, por mais amplos - que sejam, desde que respeitadas os interesses da Prefeitura;

g) - fazer constar dos termos previstos na letra anterior que a firma Sociedade Civil de Engenharia e Administração - / SOCEAL LTDA. dará quitação à Prefeitura para nada mais reclamar em - qualquer época e a qualquer título em relação ao contrato do Mercado - Nôvo ;

h) - desistir, se julgar conveniente, da vistoria "ad perpetuam rei memoriam" proposta contra a Soceal;

i) - receber a escritura definitiva de doação - de 50% (cinquenta por cento) das áreas atribuídas à Prefeitura no Contrato da parte construída e o total da parte não construída;

j) - escolher a área para doação, dentre a que melhor atenda aos interesses do Município;

k) - expedir decretos executivos que objetivem



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

solucionar tôdas as questões ligadas ao fechamento do velho e abertura do nôvo Mercado, podendo, para êsse fim, praticar os atos judiciais e extras judiciais por mais especiais que sejam.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE NOVEMBRO DE 1.969.-


ENGº HAROLD GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-
